

**Ana Lúcia Enne**

Doutoranda em Antropologia Social pelo PPGAS/Museu Nacional/UFRJ

**Adriana R. B. Vianna**

Doutoranda em Antropologia Social pelo PPGAS/Museu Nacional/UFRJ

**Sérgio Carrara**

Doutor em Antropologia Social e professor adjunto do Instituto de Medicina Social/UERJ

# Entre o Crime e a Conciliação

## A violência contra a mulher na justiça do Rio de Janeiro

### INTRODUÇÃO

**E**ste artigo pretende contribuir para a discussão das situações de violência denunciadas por mulheres através das Delegacias Especiais de Atendimento à Mulher (DEAMs) do Rio de Janeiro e sobre o modo como tais situações são percebidas – vale dizer construídas –, em seus desdobramentos judiciários.<sup>1</sup> A observação sistemática do trabalho realizado pelas DEAMs tem permitido aos pesquisadores percebê-las enquanto instâncias privilegiadas para negociação de conflitos.<sup>2</sup> O número reduzido de queixas que se transformam em inquéritos enviados à justiça expressaria, portanto, não apenas a morosidade ou a ineficiência da polícia, mas tam-

bém a ocorrência de uma experiência singular de mediação de conflitos e de arbitragem extra-oficial, onde, graças à autoridade de delegadas e detetives, as correlações de força e os valores já cristalizados no seio da família podem ser alterados. Além disso, os dados etnográficos coletados por estes pesquisadores revelaram que, em muitos casos, as DEAMs produzem uma espécie de pedagogia prática, através da qual altera-se o próprio padrão de percepção da violência exercida sobre mulheres, que, às vezes, submetidas há muitos anos a abusos sexuais e agressões, incorporam e naturalizam tais atos, não os identificando como violentos e, muito menos, como criminosos.

Uma primeira preocupação de nossa pesquisa foi verificar se essa dupla dimen-

são – de negociação e pedagogia – apresentada pelas DEAMs se mantém nos outros níveis do aparelho judiciário e com que contornos. Assim, a nossa primeira tarefa consistiu na localização de tais casos nos labirintos da justiça do estado do Rio de Janeiro. Ao executá-la, penetramos em um outro cenário totalmente distinto daquele das delegacias, embora a ele articulado. Trata-se das centrais de inquérito,<sup>3</sup> das varas criminais e dos tribunais.

De acordo com o que pudemos observar, do ponto de vista da justiça, os critérios de avaliação dos inquéritos estão organizados ao longo de dois eixos distintos. No primeiro deles, os critérios relacionam-se com a percepção do caráter especial da violência contra a mulher frente a outros tipos de violência e com a interpretação dos “verdadeiros” interesses das vítimas; e, no segundo, relacionam-se à manutenção de um determinado padrão de funcionamento do aparelho judiciário. Isso ficou evidente desde o nosso primeiro contato com uma das promotoras que, durante o período da pesquisa, era responsável pelos casos vindos de DEAMs. Tais casos foram caracterizados por ela como sendo, de um modo geral, mais “sociais” do que “criminais”. Essa afirmação aponta para a identificação de uma “clientela” específica da DEAM que determinaria, em grande medida, o tipo de queixas ali registradas. O acusado é caracterizado de acordo com um modelo genérico,

onde se destacam, como elementos explicativos para seu comportamento agressivo, a sua extração social e o caráter “familiar” e/ou “amoroso” do conflito denunciado. Nas palavras da promotora: “...quando o cara está desempregado, bebendo” ou “depois de um dia de trabalho, o trem lotado...”, ele “chega em casa e a mulher reclamando, acaba perdendo a cabeça...”. Nesse sentido, os acusados não seriam propriamente criminosos, do mesmo modo que as denúncias levadas às DEAMs não seriam crimes como outros quaisquer, mesmo que formalmente envolvam os mesmos atos (agressões, ameaças etc.). Parece ser possível afirmar, portanto, que os casos oriundos das DEAMs são avaliados e valorados não apenas pelas diferenças que mantêm entre si (agressões consideradas graves ou não, por exemplo), mas pela posição que ocupam (ou que lhes é atribuída) no quadro mais amplo da criminalidade da cidade.<sup>4</sup>

#### A ESCOLHA DOS PROCESSOS

A escolha dos processos a serem analisados partiu de investigação realizada sobre os dados globais de duas centrais de inquérito, das três existentes à época, no estado do Rio de Janeiro.<sup>5</sup> As centrais de inquérito começaram a ser criadas em 1991, obedecendo a uma preocupação de “aproximar” as delegacias do aparelho judiciário, colocando-as sob supervisão e fiscalização mais estritas. Procurava-se, de um lado, tornar mais eficien-

te o aparelho judiciário, através da agilização da formação dos processos, e de outro, aliviar o acúmulo de processos nas varas criminais, através da instituição de uma instância intermediária de avaliação e triagem. Desse modo, os promotores das centrais faziam uma primeira avaliação dos casos e os encaminhavam às varas, com pedido de arquivamento ou de denúncia. Entre os anos de 1992 e 1994, as duas centrais avaliaram 1153 inquéritos, dos quais 64% foram encaminhados com pedido de arquivamento e 36% com pedido de denúncia.

O universo total de inquéritos encaminhados pelas DEAMs à justiça revela uma concentração expressiva em dois tipos de acusação, lesões corporais e ameaça (respectivamente artigos 129 e 147 do Código Penal). No caso da 1ª Central de Inquéritos, por exemplo, entre fevereiro de 1991 e julho de 1995, dos 847 inquéritos que os seus promotores enviaram para as varas criminais, 64,5% correspondiam a casos de lesão corporal, e 32,5% a casos de ameaça. Os 4% restantes distribuíam-se majoritariamente entre os crimes sexuais (estupro, atentado violento ao pudor e sedução).

Para definir o universo de processos a ser abordado qualitativamente, concentramos a análise nos dados da 1ª Central de Inquéritos. Dos 847 inquéritos avaliados nessa instância, de fevereiro de 1991 a julho de 1995, 122 foram selecionados, seguindo uma amostragem que acompanhava as proporções encon-

tradas nos dados globais, no que dizia respeito ao ano do processo, à sua situação (se ele havia sido arquivado ou denunciado) e, finalmente, o tipo de crime sob apuração.<sup>6</sup> O presente artigo tem, assim, como referência esse universo de 122 casos, representativos do conjunto global dos casos enviados à justiça do estado do Rio de Janeiro pela 1ª Central de Inquéritos, na primeira metade da década de 1990.

#### OS CONFLITOS E SUAS VERSÕES: OS CONFLITOS E AS RELAÇÕES ENTRE VÍTIMAS E ACUSADOS

**D**e modo geral, podemos dizer que, em relação ao modo como as vítimas aparecem retratadas nos processos, trata-se em sua maioria de mulheres na faixa dos 35 anos, casadas, com filhos, de cor branca, alfabetizadas e inseridas ativamente no mercado de trabalho. Quanto aos acusados, seriam predominantemente do sexo masculino, com idade média de 39 anos, casados e com filhos, de cor branca, com padrão de escolaridade de 1º e 2º graus, sem antecedentes criminais e inseridos ativamente no mercado de trabalho, exercendo, principalmente, profissões de nível médio.

Quando comparados, inquéritos e processos oriundos das DEAMs retratam conflitos que guardam certas regularidades entre si, tanto no que diz respeito aos artigos penais nos quais são enquadrados, e sobretudo quanto às relações exis-

tentes entre vítimas e acusados. Tais relações definem não só as características específicas através das quais os conflitos são percebidos por aqueles que estão diretamente envolvidos neles – vítimas e acusados –, mas também, pelos incumbidos de avaliá-los – promotores, defensores e juízes.<sup>7</sup> Dos 122 processos analisados, 87,7% dizem respeito ao que qualificamos como conflitos relativos a relações amorosas<sup>8</sup>, 9,8% a relações próximas, mas não-amorosas (oito casos envolvendo vizinhos, um envolvendo conhecidos em que o acusado era amigo do pai da vítima, e três entre parentes, sendo os acusados irmão, avô e cunhado das respectivas vítimas), 1,6% a relações de trabalho e apenas 0,8% a desconhecidos. Há, logo, uma preponderância significativa dos conflitos envolvendo relações em que algum tipo de vínculo amoroso está presente, mesmo que a relação em si já estivesse desfeita no momento da queixa. Os depoimentos prestados sobre tais conflitos implicam em relato sobre tais relações e sobre as expectativas nelas envolvidas. Ou seja, ao levar o conflito para as delegacias e, posteriormente, para o judiciário, os envolvidos evocam padrões de comportamento, de obrigações e uma trajetória de convivência que não se limita apenas ao episódio denunciado.

Outro aspecto importante na caracterização de tais conflitos diz respeito ao padrão de residência de vítimas e acusados. Enquanto 57,6% dos casos ocor-

reram entre pessoas que compartilhavam a mesma residência, 29,6% aconteceram entre pessoas com residências distintas e 8% entre pessoas cujas residências eram vizinhas. O universo das relações amorosas apontado acima como preponderante na amostragem encontra correspondência, por isso, também na relação de residência, uma vez que mais da metade dos casos ocorreu entre pessoas que partilhavam a mesma moradia.

Dos 107 casos definidos como relações amorosas, oitenta dizem respeito a relacionamentos em curso no momento do conflito, sendo que em 78 deles, ou seja, na quase totalidade, os acusados eram maridos ou companheiros das vítimas e em apenas dois eram apresentados como seus namorados. Por outro lado, 24 casos referem-se a relações já desfeitas no momento do conflito, sendo novamente a maioria (21 casos) relativa a ex-maridos ou ex-companheiros. Por fim, em três casos o conflito se deu entre comborças, motivado por problemas em relação a uma terceira pessoa: marido, companheiro ou amante das envolvidas. Essas variações tornam-se significativas no momento em que se analisa a distribuição das acusações, podendo-se perceber certa correspondência entre o tipo de crime registrado e as relações existentes entre vítimas e acusados.

Enquanto no conjunto das relações amorosas basicamente não há variação nos tipos de crime registrados, distribuídos entre casos de lesão corporal e de ame-

aça (à exceção de um caso de sedução), nas relações próximas não-amorosas, a variedade é muito maior, compreendendo também casos de constrangimento ilegal, estupro, atentado violento ao pudor e sedução. Dividindo-se o universo das relações amorosas em relações atuais ou desfeitas, porém, observa-se que a distribuição de crimes sofre novas variações. Enquanto predominam os casos de lesão corporal nas relações atuais (73% dos casos), nas relações desfeitas há um equilíbrio entre casos de lesão e de ameaça. A maior incidência de casos de ameaça pode ser entendida, nessas situações, como parte de processos mais amplos de separação conjugal. Ou seja, muitas vezes, como se verifica analisando a continuidade dos processos, o recurso às DEAMs envolve conflitos mais prolongados e com desdobramentos em outras instâncias (como no caso de separações legalmente acordadas nas varas de família). Por outro lado, tanto a concentração de casos de lesão entre cônjuges ou companheiros, quanto a incidência de casos de ameaça entre ex-cônjuges e ex-companheiros é um fator considerado por promotores e juízes em suas avaliações, permitindo uma caracterização singular desses conflitos.

Podemos afirmar, desse modo, que o recurso às delegacias ou ao judiciário deve ser compreendido em meio às redes de relações em que tanto as vítimas quanto os acusados estão inseridos, estando, conseqüentemente, marcado pela

multiplicidade de expectativas e obrigações que cerca tais redes. Ao contrário do que se possa supor, o apelo a tais instâncias não significa necessariamente um rompimento das relações entre vítimas e acusados, mas pode marcar um reordenamento das bases em que tais relações se estabelecem. Nesse sentido, é importante atentar para duas questões.

Em primeiro lugar, na maioria dos casos os conflitos denunciados ocorreram em relações cuja duração excedia cinco anos (59%), sendo que em 38% dos casos, excedia o limite de dez anos. Ou seja, o que é denunciado dificilmente pode ser caracterizado como um episódio inédito, fruto de um contato recente e sobre o qual não tenham sido estabelecidos quaisquer tipos de regras ou padrões. Uma questão que pode ser colocada, portanto, é em que medida o fato narrado excede ou contradiz tais padrões, ou seja, em que medida ele pode ser percebido como disruptivo, implicando o recurso a instâncias exteriores à relação. Em outros termos: considerando que tais conflitos ocorrem num contexto de relações longamente estabelecidas, o que faz com que sejam percebidos como passíveis de interferência policial e/ou judicial? O que se está demandando ao recorrer a essas instâncias e que tipo de legitimidade está sendo socialmente construída para elas?

Em segundo lugar, é preciso perceber que o andamento que tais denúncias têm nos canais da polícia e da justiça não se

faz desligado das transformações sofridas pelas próprias relações.<sup>9</sup> Nos casos em que há rompimento da relação, tal rompimento não implica necessariamente o desejo de ver recair sobre o acusado determinadas punições legais. Ao mesmo tempo em que ganha corpo a ruptura das relações de caráter amoroso, o andamento do processo pode ser percebido como contraditório com outros tipos de acordo desenhados entre acusado e vítima. Perceptível nos casos em que há pedidos para que as acusações sejam suspensas (a “retirada da queixa”), essa contradição baseia-se normalmente na multiplicidade de papéis que os indivíduos assumem em suas relações (não apenas o agressor, mas o “bom pai de família”; não apenas aquele que agride ou ameaça “por qualquer motivo”, mas o que o faz num contexto de crise conjugal, em que o processo de separação era iminente, ou que o faz sob influência do álcool, entre outros fatores). Ao mesmo tempo em que a polícia e, depois dela, o judiciário, são chamados a intervir sobre relações que não mais podem ser controladas apenas pelos que estão diretamente envolvidos nelas, eles podem ser tomados como ameaçadores para os acordos a que, de um modo ou outro, acusados e vítimas eventualmente chegam extra-judicialmente.

Dois elementos singulares das queixas que seguem para a justiça devem então ser destacados: o tempo transcorrido desde a procura às DEAMs, onde ocorre

o registro inicial, até a decisão final do juiz, que permite que efetivamente operem-se mudanças, senão no comportamento e padrões da relação, ao menos na avaliação que os envolvidos fazem do próprio conflito e de seus desdobramentos e, finalmente, o efeito simbólico da transformação de um conflito que inicialmente pode ser percebido pelos envolvidos como “conjugal” ou “doméstico”, em uma questão judicial. É importante perceber, nesses termos, que a relação entre acusados, vítimas e os agentes da justiça chamados a intervir (delegados, promotores, juízes etc), não pode ser concebida como um modelo estático de mediação. Ou seja, esses “especialistas” não devem ser vistos apenas como aqueles que regulam, a partir de suas avaliações e do exercício do poder de que estão investidos, os termos em que a ligação entre vítimas e acusados está estabelecida, nem muito menos devem ser considerados como aplicadores imediatos de um código geral de prescrições e punições. Antes disso, são eles próprios objetos de outros tipos de negociação, cujos termos não estão completamente definidos *a priori* para os que solicitaram sua intervenção. Dessa forma, podemos dizer que não só há múltiplas instâncias de negociação estabelecidas ao longo do processo (entre acusado e vítima, de ambos com as autoridades policiais, destas com os agentes da justiça, dos agentes entre si e com acusados e vítimas etc), como também aquilo que motiva e representa os diferentes

agentes, que mudam nesse percurso de acordo com as avaliações que são feitas do andamento do próprio processo legal, e também de suas relações.

Para apreender um pouco dessas transformações e das imagens produzidas sobre o conflito e as relações em que ele se deu, é fundamental procurar perceber como se organizam as falas de cada um dos envolvidos, conforme registradas nos autos, de modo a recuperar parte da pluralidade de discursos e representações construídos ao longo do processo. É importante lembrar que trabalhamos aqui com discursos híbridos, produtos a um só tempo da versão dada pelos envolvidos e do modo como foram ouvidas e registradas pelos diferentes agentes da justiça. Vamos discutir aqui alguns dos temas mais recorrentes nas falas das vítimas e acusados em diferentes momentos do processo.

### **As versões das vítimas**

Ao analisar a forma como se estrutura o discurso das vítimas, ou seja, seus temas mais recorrentes e a seqüência de depoimentos que o conforma, é preciso ter em mente que se trata de uma fala produzida em contextos específicos. Para que ela exista, é necessário que tenha havido uma série anterior de acontecimentos e de representações desses acontecimentos, capaz de produzir a decisão de recorrer à polícia. “Dar queixa” é, nesse sentido, um ato complexo que envolve a história de uma relação, a intenção de modificá-la a partir da denúncia

e a avaliação a respeito do poder que tal ato pode encerrar. Por outro lado, como dissemos antes, à medida em que a “queixa” evolui, ou seja, em que o inquérito tem andamento e eventualmente transforma-se em processo judicial, essa fala sofre transformações. Recebe mais detalhes, torna-se mais tolerante com o acusado, contradiz-se. O discurso das vítimas que analisamos aqui é, portanto, o registro das mudanças sofridas pela relação e pela forma de representá-la frente a autoridades específicas, registrada sob a forma e o crivo da burocracia jurídico-policial.

Um agrupamento inicial dos temas presentes nesses discursos pode ser feito separando aqueles que dizem respeito mais diretamente ao motivo do conflito e aqueles que tratam de características da própria relação, ou seja, que compreendem o conflito a partir de um diagnóstico da relação entre acusado e vítima. Entre os temas mais constantemente invocados pelas vítimas em seus depoimentos têm destaque a existência de agressões anteriores ao fato denunciado, que aparece em 54 dos 107 inquéritos. Como foi colocado antes, a denúncia parece resultado não apenas do conflito em si, mas de uma determinada história de conflitos, fazendo-se necessária, para a vítima, a interferência de um elemento externo e de maior autoridade (a polícia ou a justiça). Esse é um tema, porém, que dificilmente aparece de forma isolada. Conjugando-se a outros, fornece um

amplo perfil da relação e do acusado, legitimando também denúncias de “ameaça”, como podemos perceber no relato abaixo, citado no processo 92001126511-3, em que a vítima declara que

o marido a agrediu, a desmoraliza na rua, bate no filho por este querer defendê-la. Disse que já teve que ficar na rua esperando-o dormir, porque ele ameaçava bater nela e no filho e quando sai do serviço ele fica bebendo ‘até os bares fecharem’, e que briga com ela por qualquer motivo, como, por exemplo, alguma coisa estragar.

A queixa por “ameaça” respalda-se, portanto, para a vítima, num retrato mais complexo da relação, em que os conflitos em si não têm força explicativa (“por qualquer motivo”), mas são fruto de um comportamento mais global do acusado. O álcool desempenha também um elemento fundamental de entendimento dos conflitos, colaborando para a idéia de que o problema da relação centra-se no “comportamento” ou na “personalidade” do acusado, e não em atos por ele cometidos. Por outro lado, a legitimidade da denúncia estaria ancorada não apenas no delito cometido contra a vítima, enquanto indivíduo singular, por outro indivíduo, e sim no fato de que as atitudes do acusado estariam inviabilizando todo um conjunto de relações familiares. Ao agredir o filho por este querer defender a mãe, ele estaria falhando em seu papel de pai, ao mesmo tempo em que,

ao denunciá-lo, ela estaria fortalecendo seu lugar de mãe. Desse modo, se a queixa feita a respeito da atitude do marido pode colocar em xeque as atribuições da vítima enquanto esposa e o equilíbrio das relações estabelecidas, o fato delas serem feitas em nome de uma referência mais ampla de obrigações sociais de cada um, legitima e fortalece tais atribuições. Essas mesmas obrigações são invocadas, nesse caso, para a continuidade da denúncia, mesmo após a separação do casal. Assim, no mesmo processo a vítima afirma que

tem um filho doente, o que não permite que ela trabalhe, e que o ex-companheiro não aceita mantê-lo integralmente, alegando ‘que o filho não está doente nada e que a declarante é quem o quer explorar’, declara querer dar continuidade ao inquérito, em função do ex-companheiro se mostrar tão insensível até com os filhos.

A polícia é acionada, portanto, como um elemento de pressão no sentido de restabelecer obrigações que foram rompidas, devendo atuar como figura de autoridade e mediação no rearranjo das relações. Nem sempre a denúncia de uma agressão ou ameaça em um quadro de agressões anteriores indica, porém, o desejo de romper a própria relação. Ao contrário, o recurso à polícia e à justiça pode ser tomado como um fator da busca pela restauração de uma determinada ordem. Mesmo que um dado padrão de violência seja assimilado como legíti-

mo na relação, uma vez que outras agressões não teriam sido denunciadas, o conflito pode ser compreendido como excessivo, como ocorre em um inquérito, no qual a vítima declara, no processo 92001023942-8, que “houve agressões anteriores, mas que essa foi a mais violenta”, anunciando ao mesmo tempo que “não pretende se separar”. Em depoimento prestado na audiência de julgamento, no citado processo, a vítima ratifica essa posição, declarando

que continuam vivendo juntos; que já o perdoou pelo fato. Desde o início do casamento ele começou a bater nela, que nas vezes anteriores não registrou queixa; que desta vez registrou porque achou que ele tinha sido muito violento, que perdeu um dente da frente.

A rotina de agressões a que faz referência não é, portanto, o motivo explícito da queixa feita, mas sim o fato de que mesmo os limites colocados nessa rotina foram excedidos. O dente perdido torna-se símbolo, na sua fala, de um grau de violência intolerável. Ao mesmo tempo em que a interferência externa é solicitada pela vítima, ela reivindica o controle das negociações novamente para si ao dizer que já o perdoou, como se efetivamente a dimensão privada de tais conflitos devesse prevalecer sobre seu julgamento público.

As imagens traçadas pelas vítimas a respeito dos acusados ao longo dos inquéritos baseiam-se, assim, muito mais em um conjunto de referências acerca das

posições sociais a serem ocupadas por cada um na relação, do que em um sentido mais individualista de direitos e deveres. Não à toa, a questão da capacidade ou não de manter economicamente a casa, aparece nas falas das vítimas como um indicativo da sua insatisfação com os termos em que a relação está estruturada, compondo um retrato depreciativo do parceiro.<sup>10</sup> As vítimas fazem mais que retratar um conflito específico ao indicar como motivos da agressão ter questionado “o fato de não ter comida em casa para dar à mãe do marido”, segundo o processo 92001077538-0.

Nesse sentido, a defesa da família e, em especial, dos filhos, é constantemente sublinhada como motivação para a denúncia. A “queixa” não diz respeito, na fala das vítimas, a uma agressão ou ameaça sofridas individualmente, mas a um conjunto de relações que entra em colapso. É como se fosse necessário invocar os danos causados a outras pessoas, de alguma forma sob responsabilidade da vítima e/ou do acusado (como os filhos, mães, sogras etc) para justificar a decisão de denunciar o companheiro. Através da referência a essa rede de relações e ao alcance que os conflitos teriam, por prejudicarem não só vítima e acusado, mas também os que estariam a eles ligados, percebe-se claramente a dupla face de um problema que vinculasse a um só tempo à esfera do familiar e do criminal. Acionado por algumas mulheres, o duplo recurso à vara de família

e à delegacia não deve ser visto, desse modo, apenas como uma estratégia para conseguir melhores condições de separação. Ao contrário, o apelo à intervenção policial pode ser percebido como a forma legítima de sustar atitudes claramente violentas ou ameaçadoras que estariam na base das justificativas para a separação. Isto se revela nas declarações abaixo, em que a vítima conta que, após um período prolongado de ausência, o marido retornou à casa, criando novas tensões conforme relata o processo 94001094053-6.

Disse que (...) a filha mais velha, já estava mocinha e (o acusado) começou a olhá-la com olhares lascivos e dizer-lhe besteiras de origem sexual; que certa feita pegou uma chave de fenda e disse: 'vou te furar com isso'; outras vezes ele fazia gestos juntando os dois dedos da mão e dizia à (filha), mostrando os dedos: 'vou te perfurar'. Ou dizia que lera no jornal que pai cria a filha 'para comer'. O marido molestava também a outra filha. A vítima foi à DEAM e depois à vara de família para se separar. Isso deixou o marido furioso, provocando novas agressões que a motivaram a pedir ajuda na 38ª DP. Depois de um período de mudança, as violências tornaram-se piores. O acusado chegou a jogar álcool no filho mais novo, ameaçando queimá-lo.

Diversos temas comumente presentes no discurso das vítimas aparecem no trecho acima: o papel decisivo da necessidade

de proteger os filhos – tão decisivo, que em dado momento a vítima relata que ao pensar em retirar a queixa – “provocou a ira da filha mais velha, que não suporta mais a relação do casal”; a existência de agressões anteriores; o constrangimento sexual (sobre as filhas, nesse caso), e o contexto de separação judicial. Esta não é apresentada, porém, como a fonte dos conflitos, mas como uma solução a ser tomada frente a um quadro ameaçador para todos os componentes da família. Como nem mesmo esse desfecho parece possível sem a interferência de alguma instância de poder exterior às relações, a procura às delegacias (não apenas à especializada, mas também a uma delegacia local) surge tanto como possibilidade de obter uma intervenção mais imediata, quanto de exercer uma forma de controle sobre o comportamento do acusado durante o percurso do processo de separação na vara de família.

Note-se, porém, que não é formalizada uma denúncia de agressão ao filho ou de atentado ao pudor com relação às filhas. Por mais dramáticos que sejam os fatos narrados, eles são compreendidos e relatados como parte de um conflito do “casal” ou mesmo da “família”, não se destacando as agressões feitas a cada um individualmente. Desse modo, facilmente a solução para o conflito é vista, tanto para os envolvidos como, em alguns casos, para os membros do próprio judiciário, como a separação por si só.

Uma vez desfeita ou reorganizada a unidade familiar, o conflito estaria esgotado, não sendo necessária ou cabível uma avaliação de outro tipo. Ou seja, por mais que o acusado possa ter perpetrado agressões ou atos violentos junto a cada um dos filhos e à mulher, esses atos parecem só fazer sentido em seu conjunto, como indicativos da impossibilidade de manter uma dada organização familiar.

Um outro elemento citado pela vítima ganha também peso de explicação geral tanto para os conflitos com o acusado, quanto para as motivações que orientariam o comportamento desse último: o uso recorrente de álcool ou tóxicos.<sup>11</sup> Percebido como um componente da personalidade e das atitudes do acusado, ele tem o poder de fornecer uma explicação totalizante dos conflitos, ao mesmo tempo em que permite a manutenção das posições sociais definidas na relação sem maiores contradições. Ao alegar que os maridos ou companheiros só as agredem sob efeito do álcool ou de tóxicos, as vítimas conseguem ao mesmo tempo denunciar uma atitude legalmente concebida como criminosa – a agressão – sem que isso implique necessariamente em classificar o acusado como criminoso em si mesmo.<sup>12</sup>

Ao citar o álcool como elemento central ou periférico aos conflitos, as vítimas apontam para uma dimensão do relacionamento percebida como totalmente fora de seu controle e dificilmente circunscrita ao conflito denunciado. Este, ao

contrário, pode ser identificado a outros motivos específicos, o que não diminui o peso do álcool no retrato da relação como um todo. Em certo processo, a vítima declara no registro de ocorrências que o motivo da agressão foi o ciúme que o ex-companheiro sentia, tendo este afirmado que “se ela tiver algum namorado, irá matá-lo”. Ao depor no inquérito, porém, ela traça um quadro da relação, marcada por outras agressões motivadas, segundo ela, pelo uso de álcool. Constatamos, assim, pelo processo 93001021411-2 que, em 1990, quando ainda convivia com o companheiro, ele chegou em casa embriagado e espancou a declarante, que ficou com o rosto deformado (...); que quando o filho de sete anos tinha um ano, ela foi violentamente espancada e deixada caída na rua; que dessa vez ela não registrou o caso e a vida do casal continuou com as atribulações causadas pela bebida, ou seja, toda vez que ele se embriagava, a vida dela tornava-se um inferno.

Por atuar como uma explicação da relação como um todo, e não apenas de conflitos definidos, o álcool – ou sua ausência – pode ser também o motivo alegado para solicitar a suspensão dos inquéritos. Ao “retirar a queixa” sob alegação que “o relacionamento do casal encontrase tranqüilo, uma vez que o indiciado parou de beber” (processo 92001126502-2), a vítima retira do conflito sua especificidade para situá-lo num outro quadro de causalidade. A questão deixa de ser a agressão em si, como no mo-

mento do registro inicial, para um contexto de relação marcado por um elemento externo.

**E**sse tipo de lógica parece ser partilhada também por acusados e mesmo por alguns agentes da polícia e da justiça. Enquanto o uso de tóxicos é sempre negado pelos acusados, por motivos óbvios, o álcool freqüentemente é citado como explicação ou como elemento presente nos conflitos, indicando uma dimensão de excepcionalidade para as agressões registradas. Nesses termos, tanto vítimas quanto acusados podem fazer uso de um mesmo modelo explicativo da relação, privilegiando um fator exógeno aos conflitos em si. O partilhamento dessas referências e desse modelo de explicação é fundamental para se pensar a especificidade dos inquéritos e processos realizados através das DEAMs. Por mais que estejam em posições antagônicas, vítimas e acusados percebem as situações vividas na delegacia ou no judiciário a partir de referências comuns, comungando a noção de que não são atos isolados que estão em jogo, mas uma história de comportamentos e expectativas conflitantes. Perceber os pontos em que essas versões se aproximam e se antagonizam é fundamental para compreender como se estrutura a avaliação judicial dos inquéritos.

### **As versões dos acusados**

Se o discurso das vítimas deve ser compreendido, como dissemos, a partir de

condições específicas – o desejo de denunciar o acusado – e o desenrolar da relação ao longo dos depoimentos, o discurso dos acusados tem outras características peculiares. É nele que se percebe mais claramente o peso que tem o tipo específico de discurso com o qual estamos lidando: o depoimento. Ou seja, não são falas como outras quaisquer, mas relatos construídos frente a uma situação em que há diferenças claras de autoridade. No caso dos acusados, essas diferenças podem ser percebidas como adversidade. Em princípio, é preciso não apenas declarar, relatar, mas defender-se, contrapor. É uma fala construída, portanto, a partir de diversas referências: o discurso-acusação da vítima; a imagem construída a seu respeito nesse discurso e o questionamento feito nas diferentes instâncias de poder – polícia, promotores, juizes. Isto é fundamental para determinar os temas mais recorrentemente abordados.

Nesse sentido, dois argumentos principais podem ser destacados, tanto por sua maior incidência, quanto pelas características defensivas que guardam: a negação da acusação e a justificativa do conflito como tendo sido uma agressão mútua. Tanto a negação quanto o argumento da agressão mútua surgem em cerca de 40% dos casos, sendo que em alguns deles, pelas próprias transformações sofridas nos relatos ao longo do processo, podem aparecer combinados (como em casos em que o acusado começa negan-

do que tenha cometido uma agressão para assumir, em outro momento, que a cometeu, mas que também foi agredido).<sup>13</sup>

Desse modo, a negação tanto pode consistir em indicar que tudo não passa de invenção da vítima, mesmo em casos de agressões comprovadas através de exame de corpo de delito, quanto pode tornar necessária uma explicação suplementar, que indique que há outros interesses da vítima na denúncia, notadamente relacionados à posse de bens ou da casa em contextos de separação conjugal. Nesses casos o que é contextualizado não é o conflito em si, mas a própria queixa, compreendida como parte de disputas com interesses explícitos. Uma outra forma de negação da acusação pode estar baseada na suposta irracionalidade do comportamento da vítima. Nesses casos, de forma semelhante ao que acontece em alguns relatos das vítimas, o conflito e sua denúncia não são percebidos como fruto da relação, mas como uma consequência do descontrole do outro. Aquele que depõe, portanto, esteja ele formalmente na posição de vítima ou de acusado, percebe a si mesmo como vítima da ação de seu companheiro, cujas razões lhe escapam, estando situadas em alguma zona não controlada pela relação.

Essa estratégia pode ser claramente percebida em um processo envolvendo um caso de agressão. Conforme o processo 94001067257-8, o companheiro é acu-

sado pela companheira de tê-la agredido com:

socos, tapas, puxões de cabelo e chutes. Nega veementemente ter agredido sua companheira. Que estava dormindo, acordou com uma pancada que levou no estômago por sua companheira, que estava com as pernas para cima para vestir uma meia-calça, quando deixou o pé bater no estômago dele; que acordou sobressaltado e reclamou, chegando a alterar a voz; que ela não gostou e passou a unhá-lo e deu uma cotovelada nele; que ele com dor revidou a cotovelada dando um empurrão nela; que ela levantou-se da cama, ocasião em que ele a empurrou; que ela rolou na cama propositalmente, caiu no chão onde ficou se debatendo; que ele ao ver que a companheira estava *emocionalmente descontrolada* a levantou do chão; que ela o unhou novamente e deu um chute violento nos órgãos genitais dele; que ela passou então a bater com a cabeça na parede e gritava que estava ficando louca; (...) que não é verdade que ele a agrediu com socos, pontapés e puxões de cabelo; que era ela quem puxava os próprios cabelos e fazia expressões faciais *de quem estava fora da razão*; que ele acredita que as lesões que ela apresentou foram devidas ao momento em que ela se debatia; que não é a primeira vez que *ela perde o controle*, e em outras situações ela já bateu com a cabeça na parede; que convivem há cinco anos e já tiveram outras *discus-*

sões; que ele já sofreu ameaça de morte por parte dela, agressões a unhas e já chegou a procurar auxílio policial, mas preferiu não proceder a qualquer notícia, *pois não quis prejudicá-la*; que depois desse fato nunca mais tiveram desentendimentos familiares (grifos nossos).

No relato feito, a descrição das agressões que teriam sido cometidas pela companheira não autorizam uma interpretação do conflito como um caso de agressão mútua, uma vez que são tomadas como parte do quadro de “descontrole” por ela apresentado. Ao mesmo tempo, ao sublinhar o caráter excepcional da situação, com a mulher dizendo que estaria “ficando louca” e se debatendo, “fora da razão”, há um esforço em banalizar o conflito, tratando-o por “discussões” ou “desentendimentos familiares”. Ou seja, ao mesmo tempo em que atribui exclusivamente à mulher e ao seu estado emocionalmente perturbado a responsabilidade pelo conflito, o acusado insere as agressões em um quadro mais rotineiro da relação.

No caso da fala dos acusados, um fator chama atenção, já que não aparece no discurso das vítimas. Trata-se da presença de parentes ligados à mulher como elemento que tenciona a relação.<sup>14</sup> Ao contrário do que ocorre em relação às vítimas, em que a menção a outros familiares pende sempre no sentido de defender seu próprio papel como centro da ordem doméstica, indicando o compor-

tamento dos acusados como desequilibrador dessa ordem, no caso dos acusados a interferência de parentes aparece como desestabilizadora das relações do casal. Podemos pensar, nesses termos, que a inserção de outras pessoas no cotidiano doméstico, por serem ligadas diretamente à mulher e não ao casal em si, pode subverter a dinâmica de poderes e posições sociais em jogo. Isso fica claro no processo abaixo, n. 93001021411-2, em que o acusado passa, ao longo de seu segundo depoimento na DEAM, a contextualizar não apenas a agressão em si – tratada por ele como mútua –, mas o processo de desgaste da relação que teria levado à separação do casal. Diz ele:

que conviveu 13 anos em plena harmonia com ela, até que familiares dela passaram a freqüentar a residência do casal e a se intrometer na vida dos dois, fazendo intrigas; que ele então não teve mais paz e ela mudou de comportamento, passando a destratá-lo; que as discussões entre o casal tornaram-se comuns, culminando às vezes em agressões mútuas; que no dia do fato discutiram, e ele insistia que os dois morassem juntos sem influências de terceiros; que ela não gostou da sugestão, e exaltada jogou o jarro nele e ele, para defender-se, segurou-a pelos braços e, para acalmá-la, deu-lhe um tapa, mas não com a intenção de lesioná-la.

A agressão é vista, portanto, como fruto

de um conflito cujas origens remontam ao momento em que se deu alguma interferência externa na relação. A imagem construída pelos acusados, nesses casos, é de um momento anterior de harmonia, em que o próprio casal controlaria sua rotina, havendo uma ruptura dessa harmonia a partir do momento em que outros passam a se “intrometer”. Nessa mesma linha, um fator apontado pelos acusados como motivo de desgaste e tensão entre eles e as vítimas diz respeito aos cuidados a serem tomados com a casa e com os filhos. O quadro de negligência doméstica relatado por acusados insere-se na mesma lógica das queixas em relação aos parentes da vítima.<sup>15</sup> Trata-se do indicativo de que as prioridades da vítima estão invertidas, e que a gerência cuidadosa da própria relação – que caberia à mulher – se perdeu. O conflito em si fica relegado, então, ao plano de uma consequência de atritos anteriores, tomado como “discussão”, “briga”, “confusão” etc, termos que esvaziam sua conotação criminal. Assim, no processo de número 93001064908-6, explica o acusado de um processo por lesões corporais que

ele e a vítima vivem juntos há dez anos e que não possuem filhos, e que de um ano para cá as coisas mudaram; que ela passava o dia inteiro na rua, não dando qualquer atenção ao declarante e ao lar, que então começaram a se desentender.

A leitura dos conflitos como “desenten-

dimentos” ou similares colocam-nos no plano do cotidiano da relação, procurando retirar sua excepcionalidade. Em outros casos, porém, o que pode ser destacado como atenuante dos conflitos insere-se exatamente na idéia de sua excepcionalidade, como em situações que evocam o uso de álcool ou nas quais as agressões são interpretadas como fruto de um momento de descontrole do próprio acusado.<sup>16</sup> De forma diferente do que acontece nas versões das vítimas, o álcool não é citado como prerrogativa do comportamento do outro apenas. Tanto pode ser citado como elemento circunstancial, afirmando que vítima ou acusado, ou ambos, encontravam-se momentaneamente alcoolizados, como ser indicativo do comportamento regular de um dos dois, como se vê nos seguintes relatos. Conforme o processo número 92001077538-0:

no dia da agressão eles haviam saído e bebido algumas cervejas; que chegaram em casa e a comunicante começou a provocar uma discussão, mas não sabe dizer qual o motivo, acreditando que seria por algo que a comunicante viu na rua e não gostou.

Segundo outro processo, de número 93001032365-0, o acusado disse que

ao chegar ao quintal encontrou o irmão dela segurando-a fortemente pelos braços. Seu cunhado disse que ela estava bebendo na casa da vizinha desde a tarde (...); que, como ela estava bastante embriagada, ele sugeriu ao cu-

nhado que a pegassem pela cabeça e pernas para conduzi-la à casa; que, ao ouvir tal sugestão, ela partiu para cima dele a unhadas e ele se defendeu empurrando-a.

Por relato do processo 95001019018-5, o denunciado

disse que fez e falou tudo que a comunicante relatou e que é verdade; que ele gosta muito dela e do filho; que sente muitos ciúmes dela; que ele descobriu agora que é uma pessoa doente e alcoólatra e que agora passou a se tratar; que diminuiu muito com a bebida, que as coisas acontecem mais quando ele bebe, mas que não deseja perder a família, pois é o que ele mais ama na vida; e que fez tudo isso, mas que depois volta a si e vê que foi a maior besteira que fez na vida.

Nos três casos citados a referência ao álcool têm significados diversos. Enquanto no primeiro caso aparece restrito ao conflito em si, e no segundo como exclusivo do comportamento da mulher, no último caso assume uma feição completamente diferente. Ao contrário das falas estruturadas sobre a negação ou “relativização” dos depoimentos da vítima, nesse caso um outro tipo de atitude por parte dos acusados tem lugar. Assumir como integralmente verídica a versão da vítima implica, em primeiro lugar, em transformar a postura de partilhamento de responsabilidades que está em jogo quando se narra a trajetória na qual o conflito estaria inserido

como uma trajetória essencialmente conjugal. Aparentemente, o acusado estaria trazendo para si toda a responsabilidade pelo conflito, isentando a relação. Entretanto, o que podemos perceber mais uma vez é que essa responsabilidade é colocada em um ponto externo ao casal e, em certa medida, ao próprio acusado: o “alcoolicismo”, a “doença”, o “descontrole”. As agressões situam-se, desse modo, em um terreno de irracionalidade.

Isso nos leva mais uma vez aos depoimentos das vítimas, ao pensarmos em quão complementar a eles é essa lógica. Em seus termos, o agressor torna-se produto de algo que lhe é externo e incontrolável, tornando relativa a possibilidade de culpabilizá-lo. Isto só pode ocorrer efetivamente, porém, porque de um modo geral esta é uma visão partilhada pelos envolvidos no processo. Desse modo, a questão do descontrole, seja ele causado por álcool ou não, tem importância no discurso dos acusados na medida em que não representa uma negação do fato narrado, mas uma forma de caracterizá-lo e compreendê-lo. Como bem ilustra um acusado em seu depoimento, no processo 91001109290-3:

o relacionamento entre ele e a mulher sempre foi muito bom; que no dia do fato iniciaram discussão por motivos fúteis; que quando chegou em casa e encontrou o portão fechado, *descontrolou-se emocionalmente*, porque nunca tinha recebido tal tratamento; que

ele empurrou a mulher, que caiu; *que tal fato não chegou a abalar a estrutura solidificada do matrimônio*; que voltaram às boas dias depois; que atualmente o relacionamento entre ambos é perfeito (grifos nossos).

Ao descontrole momentâneo contrapõe-se a “estrutura solidificada do matrimônio”, que deve ser capaz de absorver e comportar conflitos episódicos ou mesmo constantes (se tomarmos por base as falas das vítimas relatando agressões anteriores). A noção de que o relacionamento de um casal é algo potencialmente violento está presente, de modo geral, nas falas tanto de acusados quanto de vítimas, seja pela banalização na forma das “brigas conjugais”, seja pelos diferentes relatos dando conta de toda uma história de agressões.

## CONCLUSÃO

Como se vê, o recurso às DEAMs deve ser compreendido como parte de um processo de negociação de limites que de alguma forma foram rompidos, ou de expectativas que foram frustradas. As representações que emergem dos depoimentos dizem respeito não apenas a um “ato criminoso” cometido por determinado “indivíduo”, mas à instauração da desordem dentro da família ou da relação conjugal.

Da perspectiva das vítimas espera-se que a denúncia venha oferecer um freio a comportamentos vistos como ameaçadores não apenas para elas, mas para a

família como um todo. Nesse sentido, em muitos casos, a denúncia ou a “queixa”, longe de representar a ruptura do laço familiar ou conjugal, pode ser percebida como estratégia de preservação desse mesmo laço, o que torna bastante comum a solicitação, por parte das vítimas, da “retirada da queixa”, em etapas posteriores do processo. Cabe, porém, chamar a atenção para o fato de que tal dinâmica, embora bastante usual, não se apresenta em todos os casos, sendo possível que ocorram situações nas quais, apesar do desejo manifesto das vítimas em dar prosseguimento à avaliação legal de suas denúncias, o imperativo da negociação se impõe como mais forte para promotores e juízes.

No caso das versões dos acusados, por seu lado, as estratégias de defesa envolvem igualmente a construção de representações sobre a relação e, em especial, sobre o papel desestabilizador representado pela mulher. A irracionalidade atribuída às ações desta ou a sua suposta responsabilidade como agressora – a que provoca as brigas, a que é violenta ou descontrolada –, busca invocar a partilha de responsabilidades sobre o que deve ser tomado como um conflito interno à relação, e não como crime. Assim, como foi destacado, mesmo nos casos em que o acusado chama a si a responsabilidade da agressão, esta aparece matizada por elementos externos, como o álcool, que criariam uma situação de excepcionalidade frente ao qua-

dro regular da relação. Nesse sentido, sua presença na delegacia para depor desempenharia, além da necessidade de defender-se perante a “autoridade”, a função de restaurar uma ordem apenas momentaneamente perdida.

Por fim, é importante chamar a atenção para o fato de que, de modo semelhante ao que ocorre com a idéia presente nas versões das vítimas, de que a relação conjugal foi renegociada a partir de um certo momento, a noção de co-responsabilidade invocada pelos acusados é

facilmente adotada por profissionais do judiciário quando se trata de arquivar o processo ou mesmo de absolver os acusados. Desse modo, o desafio que permanece na análise dos conflitos envolvendo relações amorosas parece ser o da demarcação, para todos os envolvidos, da fronteira entre a ação pública – que compreenderia tais conflitos como crime – e as negociações semi-privadas, que os toma como rupturas temporárias da ordem familiar, a serem restauradas através da mediação dos poderes públicos.

## N O T A S

1. Os dados aqui apresentados são resultado da pesquisa empreendida no Núcleo de Pesquisas do ISER com apoio financeiro da Fundação Banco do Brasil, entre março de 1995 e julho de 1996, dando continuidade aos esforços realizados desde 1993 por pesquisadores da instituição para estabelecer um diagnóstico da violência contra a mulher no Rio de Janeiro. Resultados de pesquisas anteriores realizadas pelo Núcleo podem ser encontrados em Luís Eduardo Soares et al., *Violência contra a mulher: levantamento e análise de dados sobre o Rio de Janeiro em contraste com informações nacionais*, Rio de Janeiro, Núcleo de Pesquisas do ISER Editora, 1993; em alguns textos publicados em Luís Eduardo Soares et al., *Violência e política no Rio de Janeiro*, Rio de Janeiro, Relume Dumará/ISER, 1996. A pesquisa que deu origem a esse artigo foi possível graças à participação de inúmeras pessoas. Agradecemos a Bárbara Musumeci Soares, que idealizou o projeto original e acompanhou o trabalho da equipe; a Phillippe George P. G. Leite que se ocupou das estatísticas, à promotora Maria Ignez

- Pimentel, à delegada Maricyr Praça e à diretora do Arquivo Geral e Documentação Histórica do Tribunal de Justiça Leila de Abreu Baptista. O apoio dos colegas do Núcleo de Pesquisa do ISER foi especialmente importante no início do trabalho e foram fundamentais as contribuições de Miriam Pillar Grossi, Elaine Reis Brandão, Rozângela Pezza Cintrão e Wagner S. Freitas, que participaram ativamente, em fases distintas da investigação.
2. Ver, entre outros, Elaine Reis Brandão, *Nos corredores da DEAM*, dissertação de mestrado, IMS/UERJ, 1997; Jacqueline Muniz, "Os direitos dos outros e outros direitos: um estudo sobre a negociação de conflitos nas DEAMs/RJ" em Luís Eduardo Soares et al., op. cit., 1996; Bárbara Musumeci Soares, "Delegacia de atendimento à mulher: questão de gênero, número e grau", em Luís Eduardo Soares et al., op. cit., 1996.
  3. As centrais de inquéritos foram fundamentais para nossa pesquisa. No início dos anos 1990, essa instância do sistema judiciário passou a fazer parte do estreito gargalo através do qual milhares de queixas apresentadas em DEAMs transformam-se em inquéritos policiais e posteriormente em denúncias formalizadas pelo Ministério Público. Assim, as centrais decidiam a "validade" ou não desses inquéritos, não só quanto aos critérios técnicos de sua elaboração, mas quanto à própria pertinência da acusação original e de sua tipificação como crime. Os inquéritos considerados insuficientes para gerar uma denúncia são enviados às varas com um pedido de arquivamento aos respectivos juizes. Essa dinâmica foi bastante alterada com a aprovação da lei nº 9.099 de 1995 que transferiu muitos dos casos investigados pelas DEAMs (os casos em que a lesão corporal é considerada leve e todos os casos de ameaça) para os tribunais especiais civis e criminais. Ver Bárbara Musumeci Soares, *As mulheres invisíveis*, Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 1999. Ressaltamos que trabalharemos aqui com o contexto que precedeu a aprovação dessa lei.
  4. É importante ressaltar o fato de que, em parte, tais avaliações pareciam ser também efeito da organização das centrais de inquérito. Ao concentrar todos os inquéritos em uma mesma instância (não os distribuindo pelas diferentes varas logo que saem das mãos da polícia), as centrais de inquérito propiciam mais imediatamente a comparação entre os diversos tipos de criminalidade. Além disso, a organização das centrais permitia que um único promotor se "especializasse" em inquéritos provenientes de um determinado tipo de delegacia. Se esse tipo de organização podia oferecer uma melhor articulação entre delegados e promotores, também contribuía para que os critérios pessoais de um determinado promotor sejam generalizados para todos os casos avaliados.
  5. No período da pesquisa, o estado do Rio contava com as centrais de inquérito do Rio de Janeiro, a de Niterói e a de Duque de Caxias.
  6. Para não correr o risco de não trabalhar com nenhum caso envolvendo crimes sexuais, dado seu pequeno número quando comparados com casos de lesão corporal e ameaça, optamos por sobre-representá-los em nossa amostra. Assim, se para os dados globais referentes a todos os inquéritos avaliados pela primeira central entre 1991 e julho de 1995, os crimes sexuais (estupro, atentado violento ao pudor e sedução) representavam 2,9%, na nossa amostra eles passaram a corresponder a 6,5% de todos os casos.
  7. Não trataremos aqui do discurso dos agentes da justiça. Para isso ver Sérgio Carrara, Adriana Vianna e Ana Lúcia Enne, "Crimes de bagatela: a violência contra a mulher na justiça do Rio de Janeiro" em Mariza Corrêa (org.); *Gênero e cidadania*, Pagu/Núcleo de Estudos de Gênero, Campinas, Unicamp, 2002.
  8. Consideramos como "relações amorosas" aquelas que envolvem cônjuges, companheiros e namorados, atuais ou não, além de comborças, cuja ligação seria definida pelo vínculo amoroso de duas pessoas em relação a uma terceira. Optamos pelo termo "relações amorosas" por permitir uma classificação bastante ampla para diversos tipos de relações, ao contrário de termos mais restritivos, como "relações conjugais", por exemplo.
  9. As mudanças mais visíveis das relações, são as que dizem respeito a separações e reconciliações, se somarmos os casos em que ocorre separação com os casos em que há separação e posterior reconciliação, a incidência de transformações chega a 57%. Nos conflitos em que os envolvidos já estavam separados, a situação tende a manter-se inalterada.
  10. A incapacidade de prover satisfatoriamente a casa aparece em 18 casos, enquanto problemas envolvendo os filhos aparecem em 29 dos 107 casos.
  11. O uso de álcool ou tóxicos aparece em 35 dos 107 casos.
  12. Conforme aponta Maria Filomena Gregori, *Cenas e Queixas: um estudo sobre mulheres, relações violentas e a prática feminista*, São Paulo, ANPOCS/Paz e Terra, 1993, ao tratar o álcool como o motivo que determinaria o comportamento violento dos companheiros, as mulheres o perceberiam como parte de um quadro de fraqueza deles. Desse modo, segundo a autora,

a manutenção da relação seria um sinal da força dessas mulheres, capazes de suportar uma situação adversa na suposição de que essa seja passageira e na crença de que as agressões são fruto de um estado alterado do companheiro, que não corresponde à sua personalidade normal.

13. A acusação é negada em 46 dos 107 casos relativos a “relações amorosas” (43%) ou é relatada como “agressão mútua” em quarenta desses mesmos 107 casos (37,4%).
14. Os parentes são citados em 24 dos 107 casos, enquanto, sintomaticamente, não são nunca apontados como fator direto de conflito nas falas das vítimas.
15. Embora apareça em um número relativamente pequeno de casos (apenas 6 dos 107 casos), a “negligência doméstica” é um fator importante na fala dos acusados já que conjuga-se a um quadro geral de ataque à vítima enquanto esposa ou companheira modelar.
16. O álcool é citado em 17 casos e o descontrole emocional em 18 casos.

## A B S T R A C T

This text focuses on the situations of violence denounced by women through the Special Police Departments for Women in the city of Rio de Janeiro during the middles of the decade of 1990. Those situations of outrage are perceived in their judiciary aspects, showing the victims' versions of the conflicts (generally women) and at the same time the accuseds' versions (their partners) and their reciprocal relations.